

# O ESTIGMA SOCIAL GERADO PELO SISTEMA PRISIONAL SOBRE OS FILHOS DE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2024.62.15493>

Submetido em: 6/1/2024  
Aceito em: 30/8/2024  
Publicado em: 16/9/2024

**Fernanda Analú Marcolla**

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos. Ijuí/RS, Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-2335-2343>

**Hemilly Gabriellen Santana Santos**

Universidade Tiradentes – UNIT. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos. Aracaju/SE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-0395-059X>

## RESUMO

O presente estudo investiga a complexa interação entre o sistema prisional e os filhos de mulheres encarceradas, explorando a hipótese de que o aprisionamento materno pode funcionar como um fator de estigmatização para essas crianças. Partindo da Teoria do Estigma de Erving Goffman, que destaca a estigmatização como um processo social, este estudo busca analisar como os filhos de mulheres encarceradas são afetados por essa experiência e como isso pode moldar sua identidade e percepção de si mesmos na sociedade. Esta pesquisa, de metodologia indutiva, alicerçada na técnica de pesquisa bibliográfica e documental, tem como objetivo geral investigar como o aprisionamento de mulheres pode constituir um fator de estigmatização para seus filhos, explorando as implicações psicossociais desse estigma em suas vidas. Nessa perspectiva, o problema que orienta a pesquisa pode ser assim sintetizado: em que medida o aprisionamento de mulheres pode gerar um estigma que afeta a identidade e o bem-estar psicossocial de seus filhos? Os resultados obtidos, a partir de embasamentos científicos, teóricos e bibliográficos, demonstram que os filhos das mulheres encarceradas de fato enfrentam um estigma indireto devido ao contato de suas genitoras com o sistema prisional. Esse estigma se manifesta de várias formas, afetando não apenas a percepção externa dessas crianças, mas também sua própria visão de si mesmas. Além disso, o estigma frequentemente faz com que a pena associada ao aprisionamento de suas mães seja ampliada, impactando negativamente sua saúde mental, desenvolvimento psicossocial e oportunidades futuras.

**Palavras-chave:** Filhos de encarceradas; Mulheres encarceradas; Teoria do Estigma; Sistema Prisional.

## THE SOCIAL STIGMA GENERATED BY THE PRISON SYSTEM IN CHILDREN OF INCARCERATED WOMEN IN BRAZIL

## ABSTRACT

The present study investigates the complex interaction between the prison system and the children of incarcerated women, exploring the hypothesis that maternal imprisonment can act as a stigmatization factor for these children. Based on Erving Goffman's Stigma Theory, which highlights stigmatization as a social process, this study seeks to analyze how the children of incarcerated women are affected by this experience and how this can shape their identity and perception of themselves in society. This research, using an inductive methodology, based on the technique of bibliographical and documentary research, has the general objective of investigating how the imprisonment of women can constitute a factor of stigmatization for their children, exploring the psychosocial implications of this stigma in their lives. From this perspective, the problem that guides the research can be summarized as follows: to what extent can the imprisonment of women generate stigma that affects the identity and psychosocial well-being of their children? The results obtained, based on scientific, theoretical and bibliographical bases, demonstrate that the children of incarcerated women in fact face indirect stigma due to their mothers' contact with the prison system. This stigma manifests itself in many ways, affecting not only the external perception of these children, but also their own view of themselves. Furthermore, stigma often causes the sentence associated with their mothers' imprisonment to be extended, negatively impacting their mental health, psychosocial development, and future opportunities.

**Keywords:** Children of incarcerated women; Incarcerated women; Stigma Theory; Prison System.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde a antiguidade, é comum acontecer situações de discriminação motivados pela intolerância ao indivíduo considerado “diferente”, fruto de uma tendência ao não reconhecimento do “outro” como sujeito de direitos. Neste sentido, aqueles que não se assemelham ao “padrão de normalidade” estabelecido pela sociedade em um determinado contexto histórico, são invisibilizados e estigmatizados.

O estigma, numa perspectiva Goffminiana, pode ser considerado uma característica, marca ou atributo negativo, que situa o indivíduo numa situação de inferiorização social. Uma pessoa que está em situação de cárcere, ou egressa do cárcere, sofrerá estigmatização quando estiver em contato novamente com a sociedade. Entretanto, uma mulher encarcerada transfere seu estigma criminal à sua prole: é o que Goffman intitula de estigma indireto.

Por mais que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLV, afirme que a pena não passará da pessoa do apenado<sup>1</sup> (Brasil, 1988), de acordo com alguns casos analisados, é possível perceber que a discriminação e o preconceito contra pessoas em situação de restrição de liberdade também afetam seus familiares indiretamente. Deste modo, os filhos de encarceradas carregam consigo o estigma de suas mães, pois sofrem o preconceito de serem filhos de mulheres que transgrediram a legislação penal e foram alcançadas pelo sistema punitivo.

Nessa perspectiva, o problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida os filhos de mulheres presas sofrem estigma indireto na sociedade em decorrência do aprisionamento de suas mães?

Tem-se por hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito, refletidos na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, que os filhos das mulheres encarceradas de fato enfrentam um estigma indireto devido aos atos criminais de suas genitoras e ao fato de elas terem estado em contato com o sistema prisional. Esse estigma se manifesta de várias formas, afetando não apenas a percepção externa dessas crianças, mas também sua própria visão de si mesmas. Além disso, o estigma frequentemente faz com que a pena associada ao aprisionamento de suas mães seja ampliada, impactando negativamente sobre a sua saúde mental, desenvolvimento psicossocial e oportunidades futuras.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em investigar se o aprisionamento de mulheres pode constituir um fator de estigmatização para seus filhos, explorando as implicações psicossociais desse estigma em suas vidas. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) analisar, a partir de aspectos históricos da estigmatização social; b) investigar as interações sociais que contribuem para o estigma indireto sofrido por crianças e adolescentes filhos (as) de mulheres encarceradas.

Utilizou-se, na pesquisa, o método de abordagem indutivo que é uma abordagem científica que parte de observações específicas para chegar a conclusões gerais. Ele é amplamente utilizado para desenvolver teorias e hipóteses a partir de dados empíricos coletados através da observação, experimentação ou estudo de casos específicos. No processo indutivo, os pesquisadores começam reunindo informações detalhadas e identificando padrões ou regularidades nessas informações. A partir desses padrões, eles formulam generalizações ou leis que explicam os fenômenos observados (Marconi; Lakatos, 2022).

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia e de documentação que formam o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

<sup>1</sup> XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

## CONTEXTO HISTÓRICO DA ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL

As sociedades constituem-se de agrupamentos sociais que procuram, mutuamente, estabelecer formas de identificação cultural para reforçar seu sentimento de pertencimento. Contudo, através da construção social de estigmas específicos, determinados indivíduos ou grupos são marginalizados da interação social, visto que não são reconhecidos como merecedores de tal inclusão. É neste contexto que ocorre a categorização dos indivíduos com base em seus atributos pessoais.

Embora a cultura seja frequentemente vista como um elemento transformador do *status quo*, a identidade cultural de cada indivíduo é moldada por suas experiências vividas, que podem ser tanto inclusivas quanto exclusivas. A formação da identidade, por estar sempre em evolução, pode resultar em uma crise identitária no indivíduo estigmatizado, conforme descrito por Silva, Hall e Woodward (2014, p. 17).

Conforme apontado por Flauzina (2006, p. 109), a identidade é uma categoria que incorpora a ideia de pertencimento e um senso de coletividade. Assim, o ato de pertencer a algo ou a algum lugar é um aspecto intrínseco da existência social coletiva e espelha as representações mais profundas do indivíduo.

Um indivíduo estigmatizado é aquele que é identificado por possuir características ou estereótipos diferenciados que o colocam em uma posição de desvantagem e descrédito social. Goffman (2017, p. 13) define estigma como “um sinal ou marca que alguém possui, que recebe um significado depreciativo”.

Adicionalmente, Goffman (2017, p. 14) categoriza os estigmas em três tipos distintos: o primeiro relaciona-se a condições biológicas e deformidades físicas; o segundo, a aspectos subjetivos como “paixões tirânicas, crenças falaciosas, desonestidade”, geralmente inferidas de situações como distúrbio mental, prisão, vícios, alcoolismo, homossexualidade, desemprego, tentativas de suicídio e ativismo político radical; e o terceiro, a estigmas associados a questões tribais, raciais, nacionais e religiosas.

A categorização dos diversos tipos de estigmas envolve uma complexidade conceitual significativa, dado o caráter humano e frequentemente imperceptível desses fatores, resultando em uma ampla gama de estigmas com variadas características. Em uma perspectiva adicional, Bacila (2015, p. 31) propõe a análise do estigma em duas dimensões distintas:

[...] uma objetiva (um sinal, um uso, a cor de pele, a origem, a doença, a nacionalidade, a embriaguez, a pobreza, a religião, o sexo, a orientação sexual, a deficiência física ou mental etc.) e outra subjetiva (a atribuição ruim ou negativa que se faz a estes estados, podendo-se citar o seguinte exemplo: se é deficiente físico é ruim ou inferior ou pior etc.). Donde a derivação de regras para os estigmatizados que funcionam de forma a prejudicar-lhes a vida diária e também a tornar o convívio humano em geral enfraquecido, pois os supostos “normais” também saem lesionados das relações.

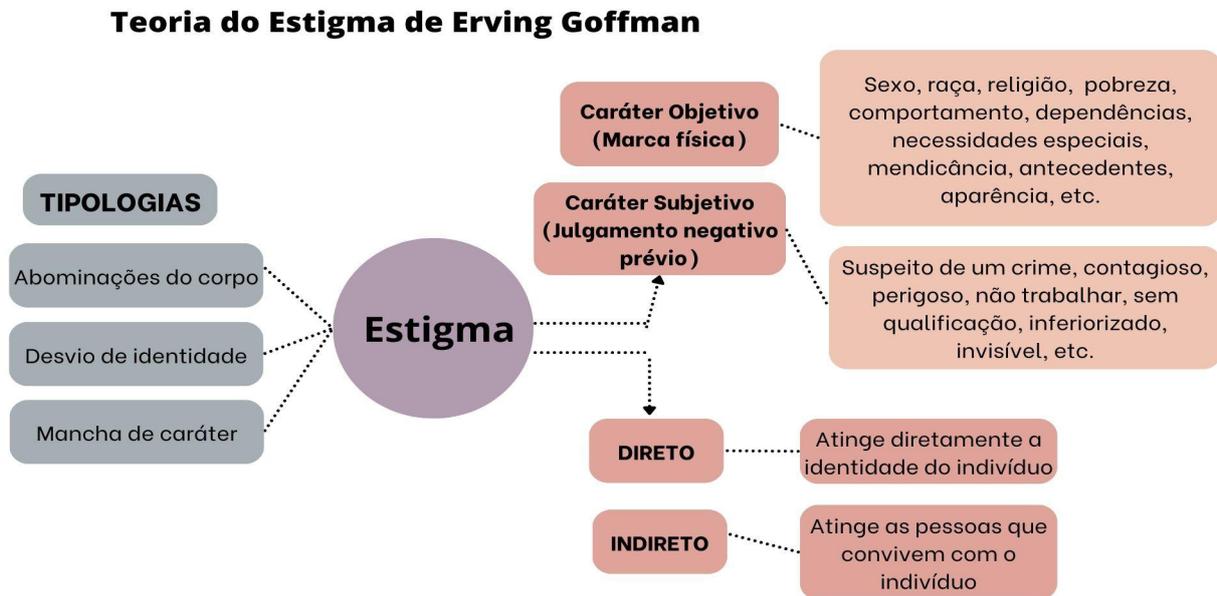
A humanidade é dividida em duas categorias: os considerados normais (a população geral) e os estigmatizados (indivíduos com características vistas como anormais) (Goffman, 2017). Para Foucault (2001) a anormalidade não é uma categoria inerente aos indivíduos, mas sim uma construção social que varia de acordo com o contexto cultural e histórico. O termo “anormal” está intrinsecamente ligado à noção de normatividade, e seu trabalho visa desvelar as dinâmicas de poder que subjazem à categorização e ao controle dos “anormais”.

As sociedades, ao definirem certos comportamentos, identidades ou condições como “anormais”, criam mecanismos de exclusão e controle que podem variar desde a segregação em instituições específicas, como hospitais psiquiátricos ou prisões, até formas mais sutis de estigmatização e marginalização. Foucault (2001) compreende que esses processos de exclusão não são apenas resultado de uma benevolência paternalista por parte das instituições sociais, mas também servem aos interesses do poder ao manter a ordem e reforçar as normas sociais estabelecidas. Ele enfatiza a importância de entender a exclusão dos anormais como um fenômeno complexo que envolve questões de poder, controle e construção do conhecimento.

Historicamente, a criação de diversos estigmas resultou na formação de grupos minoritários marginalizados socialmente. Esses indivíduos são submetidos a marcas, sinais e rótulos visíveis, que atuam

como instrumentos de controle social (Goffman, 2017, p. 13). Nessa perspectiva, o estigma pode ser dividido entre aspectos objetivos (marca física) e aspectos subjetivos (julgamento negativo prévio):

**Figura 1.** Classificação do estigma.



**Fonte:** Produzido pelas autoras a partir de Goffman (2017).

Tanto a imagem pessoal quanto os atributos físicos eram, historicamente, submetidos a marcações específicas para identificar aqueles considerados indignos perante a sociedade dita normal. Havia práticas de marcar pessoas com ferro quente, uma forma de estigmatização física e permanente (Santos, 2013). No Brasil, durante o período da escravidão, os escravizados que praticavam ações consideradas criminosas pelos seus proprietários eram frequentemente punidos com marcas de ferro quente em seus corpos, como documentado por Santos (2013, p. 2398).

No sistema inquisitorial, houve uma mudança na percepção do crime: ele deixou de ser visto como uma ofensa a um indivíduo para ser considerado um ato contra a sociedade. Sob a autoridade do rei, as punições adquiriram uma natureza corporal, visando “incentivar a manutenção da ordem”. Assim, as penas incluíam práticas como açoite, marcação com ferro em brasa, mutilação e execução (Richards, 1993, p. 23).

Da mesma forma, o caso Damiens, amplamente discutido por Foucault (2014) em sua obra “Vigiar e Punir”, em que Robert-François Damiens, um criado, que tentou assassinar o rei Luís XV em janeiro de 1757, foi submetido a uma execução pública brutal conhecida como “suplício do regicida”. Este evento é emblemático da forma como o poder soberano exercia sua autoridade e punição sobre o corpo daqueles que desafiavam a monarquia na época. Essas punições corporais, direcionadas a grupos estigmatizados, serviam como exemplo de domesticação e obediência à população.

Nesse sentido, pessoas estigmatizadas, principalmente as que possuem um estigma social à mostra, são excluídas socialmente, pois seu comportamento ou suas características pessoais não condizem com as representações esperadas pela sociedade “normal”. Logo, quando a sociedade se depara com uma “matéria fora do lugar”, sua ação é removê-la, descartá-la e restaurar a ordem do espaço, trazendo de volta o estado normal das coisas (Hall, 2016, p. 157).

Os gregos antigos usavam a palavra “estigma” para descrever marcas corporais que indicavam algo extraordinário ou negativo sobre o *status* moral do indivíduo marcado, como explica Goffman (2017, p. 11). Essas marcas, feitas através de cortes ou queimaduras, serviam para informar à sociedade que a pessoa marcada era um escravo, um criminoso ou um traidor – alguém ritualmente impuro e que deveria ser evitado, principalmente em locais públicos.

Durante a era do cristianismo, a estigmatização de indivíduos era uma prática comum. Através da confissão penitencial, essencial para participar plenamente da vida religiosa, a igreja excluía membros da comunidade até que cumprissem sua penitência. A não observância de certas normas religiosas poderia resultar na negação de um sepultamento cristão (Richards, 1991, p. 18).

Na Idade Média, judeus e muçulmanos eram estigmatizados e obrigados a usar roupas distintas para evitar a mistura não detectada com cristãos. Richards (1993, p. 22) menciona que os judeus eram proibidos de ocupar cargos públicos, de praticar usura e eram sujeitos a toque de recolher durante a Semana Santa, medidas que evidenciam o uso do estigma como instrumento de segregação e controle social.

Durante o período medieval, além dos judeus e muçulmanos, outros grupos minoritários também enfrentaram uma estigmatização severa. Richards (1993, p. 22) relata que homossexuais eram punidos com destituição e aprisionamento em mosteiros. Leprosos e hereges eram segregados, como parte de um esforço para isolá-los e rotulá-los como “anormais” e “indignos”.

Nesse contexto, a diferenciação do estigma individual muitas vezes se dava através do uso de vestimentas específicas, que atuavam como símbolos de desonra. Essas roupas serviam como marcadores visuais, identificando e excluindo essas minorias do convívio social regular:

A regulamentação de um vestuário distintivo levou ao desenvolvimento da assim chamada ‘marca da infâmia’, que era aplicada a todas as minorias expressivas, exceto aos homossexuais. A partir de 1215, judeus, muçulmanos e também prostitutas foram obrigados a vestir trajes distintivos e passaram a usar marcas ou sinais. Os judeus adotaram uma rodela de feltro amarelo conhecido como roulle e as prostitutas um cordão (a aiguillette). Com frequência os leprosários tinham uniformes para seus internos. Mas era normalmente o guiso ou sino, utilizado para sinalizar sua aproximação, que era a sua marca (Richards, 1993, p. 22).

Quando indivíduos se confrontam com alguém estigmatizado, como um presidiário, uma pessoa negra, um homossexual, alguém com deficiência física ou mental, ou outras formas de estigma, eles frequentemente percebem essa pessoa como uma espécie de “fantasma ou sombra” (Bacila, 2015, p. 31). A reação inicial geralmente inclui exclusão e um sentimento de superioridade. Essa percepção, contudo, tende a mudar apenas quando a pessoa é forçada a se colocar no lugar do outro, seja através de um estigma pessoal temporário ou por ter uma relação próxima com alguém estigmatizado.

Ademais, a estigmatização não afeta somente as pessoas que possuem um estereótipo prejudicado socialmente, mas também os indivíduos que estão no mesmo ciclo familiar e de amizade. O estigma indireto, também conhecido como estigma associativo, é um conceito que se origina na teoria do estigma de Goffman (2017) e se refere à estigmatização que afeta indivíduos que estão associados a alguém ou a um grupo estigmatizado, mesmo que eles próprios não possuam a característica estigmatizada. Isso ocorre devido à associação direta ou indireta com aqueles que são estigmatizados e pode resultar em discriminação, estereotipação e exclusão desses indivíduos em função de sua conexão com o estigma.

Nessa dinâmica, a sociedade, ao encontrar uma pessoa estigmatizada com características objetivas ou subjetivas diferentes, tende a classificá-la como pertencente ao grupo dos “normais”. Por outro lado, o “anormal” é visto como indesejável, mau, perigoso ou fraco. Segundo Goffman (2017, p. 12), isso leva a uma desumanização do estigmatizado, reduzindo-o a uma figura deteriorada e diminuída em sua totalidade humana.

Assim, cria-se uma expectativa negativa em relação aos estigmatizados, estabelecendo uma conexão com certos estereótipos. As minorias, ao longo da história, permanecem vulneráveis à estereotipagem, pois essa categorização funciona como uma maneira de dar sentido a um universo caótico, impondo ordem, definindo o eu e personalizando os temores (Bacila, 2015, p. 37).

Muitas pessoas estigmatizadas foram ou ainda são vítimas de um sistema de exclusão social, influenciado pela lógica do sistema de produção vigente. Nesse contexto, os estigmatizados, por não fornecerem uma mão de obra considerada eficiente pelo Estado, são frequentemente marginalizados pela sociedade consumista.

Kelner (2018, p. 189) argumenta que a principal função do capitalismo é produzir corpos dóceis. Portanto, qualquer pessoa que não se encaixe neste perfil é passível de exclusão social.

Indivíduos cumprindo penas privativas de liberdade ou monitoramento eletrônico são estigmatizados como perigosos, os outros, os indesejáveis que devem ser afastados, mas também servem de exemplo para os que infringem as leis, conforme Kelner (2018, p. 189). Assim, pessoas estigmatizadas são excluídas da sociedade por não se adequarem a um perfil normalizado.

Embora este tópico tenha como objetivo demonstrar de forma geral as modalidades de estigmatização ao longo da história, uma análise específica de cada tipo não seria possível diante da complexidade da temática. Contudo, será discutido mais amplamente no tópico a seguir o estigma indireto enfrentado pelos filhos de mulheres encarceradas, que vivenciam diariamente a discriminação e preconceito de serem “filhos da criminalidade”.

## O ESTIGMA SOFRIDO PELOS FILHOS DE MULHERES ENCARCERADAS

A privação de liberdade de um indivíduo acarreta severas consequências para aqueles que com ele possuem laços afetivos. A ausência de um familiar, considerando o contexto do cometimento de um crime e a consequente segregação, provoca abalos imensuráveis na estrutura da família. Ressalta-se que os impactos do encarceramento são ainda mais graves para as crianças, tendo em vista que a construção de laços afetivos é imprescindível para alcançar um desenvolvimento infantil. Compreendendo esse aspecto, é necessário refletir sobre como o encarceramento feminino em massa, no Brasil, tem o condão de provocar prejuízos não só para as mulheres privadas de liberdade, como também para os filhos e filhas delas.

Segundo Juliana Borges (2019), o encarceramento seletivo e em massa é um fenômeno que tem suas raízes no período escravocrata do país, destacando-se que o sistema carcerário é utilizado como mecanismo de segregação de corpos indesejáveis. Isso pode ser evidenciado pela proeminência de mulheres negras, jovens, portanto, em período reprodutivo, e pobres, que estão sendo constantemente aprisionadas, no Brasil, após o aumento de políticas repressivas contra os entorpecentes ilícitos (SENAPPEN, 2023).

Embora o aprisionamento de qualquer um dos genitores tenha o potencial de provocar vulnerabilidades para a criança, a situação torna-se ainda mais severa quando se trata da mãe, em virtude das concepções patriarcais que permeiam a sociedade e atribuem à mulher o papel de cuidado. Nesse sentido, quando o pai é aprisionado, a tarefa de cuidado permanece com a mãe, na maioria dos casos, mas quando a pessoa submetida ao cárcere é a mãe, o futuro da criança é incerto, podendo ficar aos cuidados da avó, principalmente a materna, de outros familiares, de vizinhos ou até mesmo sendo destinada a um abrigo (Stella; Sequeira, 2015). Isso é reforçado por meio de pesquisa realizada pela Fundação Nacional de Assistência aos Presos (Centro pela justiça e pelo direito internacional *et al.*, 2020), pela qual foi possível aferir que apenas 20% das crianças com mães aprisionadas ficavam sob a guarda dos pais, enquanto quase 90% dos filhos de homens encarcerados permaneciam sob os cuidados da mãe.

Não apenas o dever de cuidado é direcionado à mulher, como também a responsabilidade pelo sustento da família. Na última década, conforme informações obtidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, alterações significativas ocorreram na estrutura familiar nuclear, sendo observado que, enquanto em 2012 o número de famílias chefiadas por mulheres era de 21.957, em 2022 esse número saltou para 37.870, indicando um crescimento contínuo (IBGE, 2022). Dessa maneira, a tarefa de garantir o sustento dos filhos, sem que haja o apoio de outros indivíduos, incluindo o genitor da criança, coloca essas mulheres em uma posição de vulnerabilidade social.

Tendo em vista essa realidade, o encarceramento materno tem um impacto prejudicial sobre a vida das crianças. Quando o cárcere atravessa um lar, a família necessita se reconfigurar e as crianças não sentirão os efeitos somente da ausência materna e da adaptação a um novo responsável, mas também com uma maior exposição à vulnerabilidade, considerando que o aprisionamento materno propicia, entre outras consequências, o empobrecimento familiar. Em conformidade com os estudos de Posada (2015), os filhos de familiares aprisionados tendem a perceber uma diminuição no fornecimento de recursos, ocasionando uma

limitação de oportunidades, bem como a necessidade de crianças mais velhas assumirem responsabilidades pelas mais novas, seja pelos cuidados ou até mesmo o sustento, por meio do envolvimento com o trabalho de maneira precoce, sendo notável uma maior evasão escolar.

Além do empobrecimento familiar, do rompimento de laços afetivos e da evasão escolar, o encarceramento gera outras consequências incalculáveis na vida dos filhos. O sentimento que se constata nas mulheres aprisionadas é o de que a pena se estende para os seus filhos, gerando angústia, ansiedade, depressão e revolta (Diwana; Corrêa; Ventura, 2017). Ademais, com a finalidade de mitigar os efeitos da ausência materna, principalmente para aliviar o estresse da separação imposto nos filhos, são realizadas as visitas nos presídios. No entanto, existem algumas problemáticas acerca dessa questão, pois o efeito pode ser oposto ao pretendido, gerando reações negativas nas crianças, tais como medo e frustração, além de restarem evidentes as dificuldades relacionadas à estrutura da prisão, como a falta de contato físico e de privacidade para mãe e filho (Posada, 2015).

Em conformidade com Stella (2009), o aprisionamento materno ocasiona impactos distintos de acordo com a fase de desenvolvimento da criança: no primeiro ano de vida, provoca dificuldades em relação ao estabelecimento de relações de confiança; até os dois anos pode comprometer a autonomia; dos três aos cinco anos torna-as mais vulneráveis ao trauma da separação, pois já conseguem perceber e lembrar dos eventos traumáticos; na idade escolar, em virtude da experiência da exclusão social e do preconceito, estão mais suscetíveis a problemas escolares e a comportamentos agressivos, além da dificuldade de identificação com modelos adultos.

Nesse sentido, a privação de liberdade de uma mãe não apenas pode implicar a transcendência das consequências da pena para as crianças que vivenciam os primeiros dias de vida em um estabelecimento prisional, mas também para aquelas que estão fora das grades, sendo atingidas por todos os reflexos da segregação materna, inclusive um dos mais perversos: o estigma social. De acordo com Flores e Smeh (2018), na tentativa de proteger os filhos do estigma social, algumas mães preferem esconder a informação de que se encontram aprisionadas, alegando estarem viajando para trabalhar ou estudar. No entanto, nem sempre elas têm o poder de decisão, precisando lidar com o que os cuidadores contam para a criança.

Ademais, em entrevistas realizadas por Abrão (2010) com filhos de pessoas aprisionadas, alguns relataram que escondiam a informação referente à situação dos pais das pessoas com quem se relacionavam. Entretanto, um dos entrevistados mencionou que os colegas e professores conheciam sua condição e embora o tratassem com naturalidade, no dia a dia, quando um material escolar sumia, a culpa sempre recaía sobre ele.

Esse estigma enfrentado pelos filhos e filhas de mulheres encarceradas é um aspecto frequentemente negligenciado e complexo das ramificações do sistema prisional em nossas sociedades. Prova disso se encontra na ausência de dados precisos acerca da quantidade de crianças que são afetadas pelo encarceramento de seus familiares. Em conformidade com o Relatório de Informações Penais, referente ao 14º ciclo, enquanto 5.092 mulheres informaram não ter filhos e 1.629 não prestaram qualquer informação sobre o assunto, 12.789 declararam possuir pelo menos um filho, devendo-se salientar que os números não revelam o cenário total brasileiro, visto que o relatório considera os dados provenientes dos presos presentes nas celas físicas (SENAPPEN, 2023). Estas crianças, muitas vezes invisíveis perante os olhos do público, vivenciam estigmatização devido à condição de encarceramento de suas mães.

Embora não tenham cometido crimes, esses jovens enfrentam desafios únicos, incluindo estereótipos negativos, discriminação e falta de apoio adequado em diversos aspectos de suas vidas, em decorrência do estigma indireto, incluindo a educação, o ambiente familiar e a interação com a comunidade. É fundamental reconhecer e entender a complexidade do estigma que recai sobre essas crianças e trabalhar para mitigar seus impactos prejudiciais, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

O estigma indireto acontece, neste caso, quando uma criança sofre preconceitos e discriminação pela sociedade em decorrência de ser filho(a) de uma pessoa encarcerada. A exclusão social no ambiente escolar é um dos principais fatores estigmatizadores:

Sou uma menina de 12 anos que é excluída de toda atividade social porque meu pai é um ex-presidiário. Tento ser amável e simpática com todo mundo, mas não adianta. Minhas colegas de escola me disseram que suas mães não querem que elas andem comigo - pois isso não seria bom para a sua reputação (Goffman, 2017, p. 39).

Na obra “Presos que Menstruam”, Queiroz (2016) expressa que alguns ativistas, com o propósito de proporcionar o convívio familiar das crianças com suas mães, têm recomendado a concessão da prisão domiciliar. De fato, a medida se apresenta como benéfica por mitigar as consequências do afastamento da criança do convívio materno e dos inúmeros efeitos negativos que a ausência da mãe pode ocasionar. Mas a prisão domiciliar concedida às mães, principalmente após a concessão do Habeas Corpus coletivo nº 143.641/SP pelo Supremo Tribunal Federal, é realizada sem prejuízo da aplicação concomitante de medidas alternativas, como a monitoração eletrônica (Brasil, 2018).

Desse modo, as violências persistem, pois a obrigação de utilizar tornozeleira eletrônica como garantia da prisão domiciliar ocorre como um meio de identificação do indivíduo “como alguém que cometeu um crime, e como todo estigma, o difere do restante da população, causando, desta forma, preconceitos e outras formas de discriminação” (Marcolla; Wermuth, 2023, p. 44). Em recente debate promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, essa problemática foi reforçada por um indivíduo monitorado eletronicamente, que relatou que seu filho sofre preconceito em decorrência de seu genitor utilizar tornozeleira eletrônica. Na fala, o monitorado reflete sobre a pena não atingir somente a pessoa do apenado, mas sim a família:

[...] quando você vê o seu filho não podendo participar de uma roda de brincadeira dos amiguinhos, e eu digo por causa própria porque eu tenho, os amigos não aceitam ele na roda porque o pai é um monitorado, dizendo “se você se machucar seu pai vai matar nós”. Então quando você vê isso se estendendo ao seu filho, à sua família, você prefere ficar dentro do sistema penitenciário do que ver a sua família sendo constrangida. Lá você está isolado entre o muro, a sua família vai e te visita, o constrangimento é só seu, quando você leva esse constrangimento para a porta da sua casa, da sua família, ele é de todo mundo (Lehmann, 2023, n. p.).

No contexto dos filhos de encarceradas, o estigma indireto surge quando crianças e adolescentes são alvos de estigmatização devido à situação de encarceramento de um ou ambos os pais. Embora essas crianças não tenham cometido crimes nem tenham qualquer envolvimento direto com o sistema de justiça criminal, muitas vezes enfrentam estereótipos negativos, preconceitos e discriminação na escola e em outros ambientes sociais devido à associação com o estigma do encarceramento de seus pais (Goffman, 2017).

A discriminação na escola pode assumir várias formas, incluindo o tratamento diferenciado por parte de colegas, professores e funcionários do estabelecimento. Isso pode incluir o isolamento social, o *bullying*, a falta de apoio acadêmico e emocional, bem como a expectativa de que esses estudantes seguirão um caminho de vida semelhante ao de seus pais encarcerados. Essa discriminação na escola não apenas prejudica o bem-estar psicossocial dos filhos de encarceradas, mas também afeta negativamente seu desempenho acadêmico e suas perspectivas futuras (Goffman, 2017).

Ser filho de alguém que transgrediu as normas implica consequências lastimáveis para a vida das crianças e as torna mais passíveis de vivenciar humilhações, independentemente da idade, proporcionadas pela “crença popular de que a criminalidade tenha aspectos biopsicossociais que podem ser transmitidos de mãe/pai para filho, o que torna este um possível seguidor das transgressões dos genitores” (Silva, 2015, p. 192). Cabe destacar que as vivências humilhantes podem acarretar a incapacidade de autodeterminação, de modo que o indivíduo humilhado pode sofrer como consequência a perda do poder de realizar seus próprios desejos fundamentais, relacionados ao exercício de uma profissão, ao acesso à educação, à constituição de uma família etc. (Matos, 2019). Logo, o estigma social tem o condão de afetar significativamente a dignidade humana dessas crianças com mães privadas de liberdade, prejudicando, inclusive, a sua própria identidade e suas perspectivas de vida.

Essa ausência de perspectiva entre filhos de pessoas aprisionadas pôde ser identificada por meio de um relato coletado por Abrão (2010) de um adolescente acolhido por um abrigo há mais de dez anos, que expôs estar desesperançoso sobre conseguir aprovação na escola, diante de suas notas baixas, além de que

afirmar que não acreditava que conseguiria ingressar, futuramente, em uma faculdade e que nem sequer estava pensando nisso no momento. Além disso, apesar de aceitar participar da pesquisa, estava visivelmente irritado enquanto ela acontecia, tendo afirmado que poderia participar porque “pra mim tudo bem, não vai mudar nada se eu participar ou não participar. Se é pra ajudar, eu ajudo” (Abrão, 2010, p. 107). Isso demonstra, nitidamente, o desconforto do adolescente em expressar os seus sentimentos, bem como a desesperança de que sua situação possa melhorar, diante do contexto em que vive.

Assim, é crucial reconhecer que o estigma indireto enfrentado por esses jovens não é apenas injusto, mas também contraproducente, pois pode contribuir para a perpetuação do ciclo de encarceramento e a marginalização social. Para abordar eficazmente essa questão, é necessário promover a conscientização sobre o estigma associativo e implementar políticas e práticas educacionais que promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades para essas crianças, independentemente das circunstâncias de seus pais. Além disso, a sensibilização da comunidade e a educação sobre o estigma associativo são passos fundamentais para a mitigação dos efeitos prejudiciais desse estigma indireto.

Enfatiza-se que essas circunstâncias vivenciadas pelos filhos de mulheres encarceradas, derivadas do estigma indireto, são uma manifestação preocupante de injustiça social, que contradiz diretamente os princípios fundamentais da individualização da pena e da proibição da punição de terceiros consagrados na Constituição Federal do Brasil, por meio do artigo 5º, inciso XLV, que estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (Brasil, 1988).

O estigma sofrido pelos filhos de mulheres encarceradas é uma questão profunda e multifacetada que exige uma abordagem específica e focalizada para desenvolver soluções eficazes. Esses filhos não apenas carregam o peso do afastamento de suas mães, mas também enfrentam discriminação e preconceito em suas comunidades, escolas e ambientes sociais. A marginalização dessas crianças pode afetar negativamente seu desenvolvimento emocional e psicológico, bem como suas oportunidades educacionais e sociais. Portanto, qualquer proposta de solução deve considerar profundamente o impacto do encarceramento materno e o estigma associado a ele. Políticas públicas eficazes devem incluir programas de apoio psicológico, iniciativas para combater a discriminação nas escolas, e medidas para garantir que essas crianças tenham acesso a recursos e oportunidades que promovam sua resiliência e desenvolvimento saudável. Abordar o estigma diretamente pode ajudar a mitigar muitos dos problemas associados, criando um ambiente mais inclusivo e compreensivo para essas crianças e, conseqüentemente, melhorando suas perspectivas de vida e integrando-as mais plenamente na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aprisionamento de mulheres, embora frequentemente abordado sob a perspectiva dos desafios que as próprias detentas enfrentam, também tem implicações profundas para seus filhos. Através da lente da teoria do estigma, pode-se observar que o estigma associativo ou indireto resultante do encarceramento das mães pode ter um impacto significativo na identidade e no bem-estar psicossocial dessas crianças. O estigma indireto transcende a figura do apenado, estigmatizando assim os filhos, uma vez que eles são frequentemente vistos e tratados de maneira negativa devido à associação com suas mães encarceradas.

O estigma indireto experimentado pelos filhos de mulheres encarceradas é moldado por uma série de fatores. Isso inclui a estigmatização associada à criminalização, bem como os estereótipos negativos associados às famílias de detentas. Esse estigma associativo pode ser profundamente prejudicial para a autoestima, identidade e bem-estar emocional dessas crianças.

Além disso, o estigma indireto pode ter conseqüências adversas na vida escolar das crianças. Elas podem ser alvo de discriminação por parte de colegas e professores, o que pode afetar negativamente seu desempenho acadêmico e seu desenvolvimento social. A expectativa implícita de que esses jovens seguirão um caminho de vida semelhante ao de suas mães encarceradas pode limitar suas oportunidades educacionais e profissionais, perpetuando assim o ciclo de estigmatização.

A identidade dessas crianças muitas vezes é fortemente impactada pelo estigma indireto. Elas podem internalizar a visão negativa que a sociedade tem a seu respeito, o que pode levar à falta de autoconfiança e a um senso de alienação. A estigmatização associativa também pode dificultar a formação de relacionamentos saudáveis e a construção de uma identidade positiva, uma vez que essas crianças podem se sentir marginalizadas e incompreendidas.

Para mitigar o impacto prejudicial do estigma indireto sobre os filhos de mulheres encarceradas, é fundamental adotar uma abordagem mais compassiva e inclusiva. Isso requer a promoção da sensibilização sobre as implicações do encarceramento materno e a implementação de políticas públicas que ofereçam apoio psicossocial às crianças afetadas. Além disso, é importante desafiar os estereótipos negativos associados a essas famílias e reconhecer o potencial de resiliência e sucesso das crianças, independentemente das circunstâncias de suas mães. A pesquisa sobre esse tema é essencial para informar a formulação de políticas e práticas que visem proteger o bem-estar e a identidade das crianças afetadas pelo estigma indireto do encarceramento materno.

## REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Maria José. *As implicações do aprisionamento dos pais no exercício do direito à educação e à convivência familiar de crianças e adolescentes em regime de abrigo na cidade de São Paulo*. 2010. 150 f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f33f56810c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD19ACI189\\_2010.pdf](https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f33f56810c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD19ACI189_2010.pdf). Acesso em: 30 mai. 2024.
- BACILA, Carlos Roberto. *Criminologia e estigmas: um estudo sobre preconceitos*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 dez. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). *Habeas Corpus coletivo 143.641/SP*. Paciente: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 2 abr. 2018. [Informação obtida nos autos do processo]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2023.
- CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. et al. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. 2020. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%C3%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2024.
- DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C. D. V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jul. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2017.v27n3/727-747/>. Acesso em: 30 mai. 2024.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação. (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf). Acesso em: 29 mai. 2024.
- FLORES, Nelia Maria Portugal; SMEH, Luciane Najar. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 28, p. 1-20, out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/physis/a/jmvF4PYMfCnZsSNzDhmMkpn/>. Acesso em: 29 mai. 2024.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2017.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. Editora Perspectiva, São Paulo, 1961.
- HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Tradução: Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua anual*. 2022. Tabela 6788 - Domicílios por sexo do responsável e espécie da unidade doméstica. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6788>. Acesso em: 29 maio 2024.

KELNER, Lenice. *A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes: da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LEHMANN, Sandro Augusto. *Seminário Internacional sobre Monitoração Eletrônica*. Brasília: CNJ, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D2HjQSMu0I4>. Acesso em: 30 maio 2024.

MARCOLLA, Fernanda Analú; TRIDAPALLI, Kássia Grisa. Mulheres invisíveis: desigualdade social no cárcere feminino a partir da dignidade humana. In: MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério; TRIDAPALLI, Kássia Grisa (Orgs.). *Temas de direito criminal: reflexão sobre violência de gênero*. Vol. 2. Porto Alegre: Paixão Editores, 2022.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. *VI Encontro Virtual do CONPEDI*. Criminologias e Política Criminal I. 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wq8v/8wn02g82/2hMV11V73o4ibH9G.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida. *Revista Direito e Práxis*, 10(3), 1863–1888, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/8CC5DY5zKZMsk5XW6vc5xb/>. Acesso em: 31 mai. 2024.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2019.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

POSADA, Rafael Andrés Urrego. *Questões associadas ao encarceramento parental: uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais*. 2015. Dissertação. (Mestrado em Demografia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015. 177 f. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/FACE-AHVGU9>. Acesso em: 30 mai. 2024.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Tradução: Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SANTOS, Vilson. Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista. *Enciclopédia Biosfera*, v. 9, n. 16, 2013. Disponível em: <https://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/humanas/Tecnicas%20da%20Tortura.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

SENAPPEN. *Relatório de informações penais: 14º ciclo, período de junho a dezembro de 2023*. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>. Acesso em: 30 mai. 2024.

SILVA, Amanda Daniele. *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

STELLA, Claudia; SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano. *Revista Eletrônica de Educação*, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 379–394, 2015. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1195>. Acesso em: 30 mai. 2024.

STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. *Revista Educere et Educare*. V. 4, nº 8, jul./dez. 2009, p. 99-111. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereteducare/article/view/818>. Acesso em: 29 mai. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Biopolítica e polícia soberana: a sociedade escravocrata como chave de compreensão da violência e da seletividade punitiva no Brasil. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 23, n. 3, p. 284-309, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1262>. Acesso em: 29 mai. 2024.

**Autor Correspondente:**

Fernanda Analú Marcolla

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos.

Rua do Comércio – Nº 3000 – Bairro Universitário. Ijuí/RS, Brasil – CEP 98700-000

fmarcolla@furb.br

**Este é um artigo de acesso aberto distribuído  
sob os termos da licença Creative Commons.**

